PORT

ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ARP Nº 026/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços que firmam, O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 - Centro - Jucati - PE, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE a Senhora JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO. Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominada como ORGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a D ARAUJO COMERCIAL EIRELI- ME, estabelecida, Av. A, nº 4165, Sala 519, Bloco T02 - Paiva 1 – Cabo de Santo Agostinho/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.680.034/0001-70, neste ato representado por EDUARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO, portador da Cédula Identidade nº 48.809.99 SDS/PE sob o CPF/MF sob o nº 039.804.764-21, residente e domiciliado na Rua Coronel Dario Ferras de Sá, nº 311 – Candeias – Jaboatão dos Guararapes/PE, de ora em diante denominada como FORNECEDOR(A), referente aos itensdiscriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 dejunho de 1993 e respectivas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços visando um futuro e eventual aquisição parcelada de medicamentos excepcionais destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

II - DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal 10.024/2019.

III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Município:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços
 SRP:
- **II.** Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Precos:
- **III.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordemde classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I Assinar a Ata de Registro de Precos:

- II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidasno Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- II. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantesdos produtos empregados;
- V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver suieita:
- VI. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos:
- VIII. Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir diretaou indiretamente, na regularidade do fornecimento.
- IX. As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Saúde, a qual formulará o pedido via e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados.
- Os medicamentos deverão ter o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da entrega do produto.
- XI. Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo conforme inciso IX para efetuar a troca.
- XII. Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior.
- XIII. Os produtos serão entregues no Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado s/n, nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.
- XIV. Garantir a entrega de medicamentos cujos lotes tenham sido fabricados na vigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo ORGAO GERENCIADOR, mediante ordem de fornecimento, devidamente autorizado.

V - DA REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo primeiro - Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo



PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202403080714.pdf assinado por: idUser 61

superveniente, tornasse superior ao preco praticado no mercado, o município convocará o licitanteregistrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelomercado.

Parágrafo segundo - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo terceiro - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;
- III. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preco registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- IV. Tiver presentes razões de interesse público;
- V. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;
- VI. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuitoou de força maior, devidamente comprovados.

VII - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestodo recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Jucati.

VIII - DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte,ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do fornecimento:
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do



prazoestipulado: 10% (dez por cento) do fornecimento:

- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da FORNECEDORA em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa do fornecimento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do fornecimento rejeitado:
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladaou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, semprejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscriçãoem Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da FORNECEDORA, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo devalidade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítimaexigida para o certame:
- h) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) Não mantiver a proposta;
- j) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Jucati o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Precos:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Município de Jucati é reconhecido o direito de rescisão



administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

3	Fundo Municipal de Saúde Jucati		
03	Entidades Supervisionadas		
03 04 00	Fundo Municipal de Saúde		
10 303 1004 2087	Manutenção das Atividades do Programa Farmácia Básica		
33.90.32	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita		
10 303 1004 2124	Farmácia Básica - Recurso Próprio		
33.90.32	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita		
10 122 0401 2075	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde		
33.90.30	Material de Consumo		
10 302 1002 2085	Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade		
33.90.30	Material de Consumo		
10 301 1001 2080	Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF		
3.3.90.30	Material de Consumo		
10 302 1002 2127	Manutenção das Atividades do CAPS		
3.3.90.30	Material de Consumo		

XI - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãosincumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de marco de 1964.

Parágrafo primeiro: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca deJucati/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente Ata.

Parágrafo segundo: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três)vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Jucati, 11 de janeiro de 2024.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO

Secretária de Saúde - Contratante

D ARAUJO COMERCIAL EIRELI- ME

Empresa Contratada



<u>ANEXO I</u>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
16	Benzoato de Benzila 25% - 60ml	FRASCO	500	6,6000	3.300,00
19	Butilbrometo de escopolamina 10MG + Dipirona sódica monoidratada 250MG		25000	0,3800	9.500,00
38	Colecalciferol (vitamina D3) 7000 UI	COMP	500	4,9800	2.490,00
42	42 Dimeticona 40mg		25000	0,1100	2.750,00
70	Neomicina + Bacitracina 5mg+250UI - Pomada (bisnaga de 15g)	BISNAGA	3000	2,5900	7.770,00
VALOR TOTAL					25.810,00



CONTRATO Nº 65/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI E DO OUTRO LADO À EMPRESA D ARAUJO COMERCIAL EIRELI- ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE a Senhora JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominada Contratante e, de Iado a empresa: D ARAUJO COMERCIAL EIRELI -ME, estabelecida , estabelecida Av. A, n º 4165, Sala 519, Bloco T02 - Paiva 1 – Cabo de Santo Agostinho/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.680.034/0001-70, neste ato representado por EDUARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO, portador da Cédula Identidade nº 48.809.99 SDS/PE sob o CPF/MF sob o nº 039.804.764-21, residente e domiciliado na Rua Coronel Dario Ferras de Sá, nº 311 – Candeias – Jaboatão dos Guararapes/PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aquisição parcelada de medicamentos excepcionais destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2024, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R\$ 25.810,00** (vinte e cinco mil oitocentos e dez reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
16	Benzoato de Benzila 25% - 60ml	FRASCO	500	6,6000	3.300,00
19	Butilbrometo de escopolamina 10MG + Dipirona sódica monoidratada 250MG		25000	0,3800	9.500,00
38	Colecalciferol (vitamina D3) 7000 UI	COMP	500	4,9800	2.490,00
42	Dimeticona 40mg	COMP	25000	0,1100	2.750,00
70	Neomicina + Bacitracina 5mg+250UI - Pomada (bisnaga de 15g)	BISNAGA	3000	2,5900	7.770,00
VALOR TOTAL					25.810,00

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em até 02 (duas) parcelas após a conclusão de cada evento realizado.

CLÁUSULA QUINTA - A primeira parcela será paga em até trinta 30 (trina) dias após a conclusão de cada evento, sendo estes serviços aprovado pela a Secretaria Solicitante e

acompanhado dos seguintes documentos, Nota Fiscal, Recibo e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO - Os serviços contratados serão executados de acordo as necessidades da Secretaria solicitante.

- Ι. As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Saúde, a qual formulará o pedido via e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados.
- Os medicamentos deverão ter o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da entrega II. do produto.
- III. Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo conforme inciso I para efetuar a troca.
- IV. Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior.
- ٧. Os produtos serão entregues no Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado - s/n, nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente:
- 2. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) contados após a convocação;
- 3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do parágrafo 1º da letra "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
- 4. As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Saúde, a qual formulará o pedido via e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados.
- 5. Garantir a entrega de medicamentos cujos lotes tenham sido fabricados na vigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- 6. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o município poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e



extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

3	Fundo Municipal de Saúde Jucati		
03	Entidades Supervisionadas		
03 04 00	Fundo Municipal de Saúde		
10.303.1004.2087	Manutenção das Atividades do Programa Farmácia Básica		
33.90.32	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita		
10.303.1004.2124	Farmácia Básica – Recurso Próprio		
33.90.32	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita		
10.122.0401.2075	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde		
33.90.30	Material de Consumo		
10.302.1002.2085	Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade		
33.90.30	Material de Consumo		
10 301 1001 2080	Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família – PSF		
3.3.90.30	Material de Consumo		
10.302.1002.2127	Manutenção das Atividades do CAPS		
3.3.90.30	Material de Consumo		

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo serviços deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

VIII – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não mantiver a proposta de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Pelo atraso nos serviços em relação ao prazo estipulado multa neste de 05% (cinco por cento), do valor global do contrato, por dia decorrido.
- c. Pela recusa em efetuar os serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;
- d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.



PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202403080714.pdf assinado por: idUser 61

- h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital do Processo Licitatório nº 09/2023, Pregão Eletrônico nº 04/2023 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 12 de janeiro de 2024.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO Secretária de Saúde - Contratante

D ARAUJO COMERCIAL EIRELI -ME Empresa Contratada

